

DESPACHO

ENTRADA
DATA:
N.º DE ENTRADA:
N.º REQUERIMENTO:
PROCESSO:

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (SEXTA13 – NOITE DAS BRUXAS)

REQUERENTE

Nome					
Morada					
Localidade		Freguesia			
Concelho		Código Postal		-	
N.º Identificação Fiscal		N.º Identificação Civil		Válido até	
Código da Certidão Comercial Permanente					
Código de Atividade Económica (CAE)		Contactos			
E-mail					
<input type="checkbox"/> Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado. (conforme disposto no artigo nº 112 do Código do Procedimento Administrativo)					
Na qualidade					

REPRESENTANTE

Nome					
N.º Identificação Fiscal		N.º Identificação Civil		Válido até	
Na qualidade					

PEDIDO

Ao abrigo do disposto do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, **vem requerer a V. Exa. a licença para ocupação do espaço público com um dos seguintes equipamentos:**

<input type="checkbox"/> Tenda	<input type="checkbox"/> Roulotte	<input type="checkbox"/> Quiosque da Organização	<input type="checkbox"/> Food Truck			
<input type="checkbox"/> Esplanada Aberta	<input type="checkbox"/> Outros:					
Medida Total/Quantidade		<input type="checkbox"/> unidade	<input type="checkbox"/> metro	<input type="checkbox"/> metro quadrado	<input type="checkbox"/> metro cúbico	
Periodicidade	anual	<input type="checkbox"/> mensal		<input type="checkbox"/> diária		dias
Data do início da instalação						
Nome do estabelecimento ao qual o equipamento vai prestar apoio						

Cumpro todos os critérios para os diferentes equipamentos indicados nas “observações”.

Se a instalação do equipamento não cumprir algum dos critérios indicados nas "observações", descreva as condições de instalação

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

1. Documento comprovativo da qualidade do proprietário/locatário/titular de outro direito que confira a faculdade de apresentação do pedido sobre o bem afeto ao domínio privado, no qual se pretende instalar o equipamento (ex. fotocópia da **escritura**, fotocópia do **contrato de arrendamento**).
2. Fotocópia da **autorização do condomínio** ou **proprietário** – quando a instalação do meio de suporte se verifique numa zona comum ao edifício.
3. **Memória descritiva** explicitando:
- 3.1. Descrição da oferta, serviços, produtos, entre outros.
- 3.2. Fotomontagem ou fotografias a cores do projeto de decoração.
4. Informação urbana cujo suporte é fornecido pela Câmara Municipal de Montalegre (CMM):
- 4.1. **Planta de localização**, à escala 1/1000, com indicação da área a ser ocupada. Esta planta pode ser obtida gratuitamente através do Mapa Interativo da Vila de Montalegre.
5. **Descrição gráfica do equipamento**, quando aplicável, explicitando:
- 5.1. Plantas, cortes e alçados não inferiores à escala 1/50 (ou outra escala mais adequada quando se tratem de suportes publicitários de grandes dimensões);
- 5.2. Representação do elemento a licenciar no local de afixação pretendido;
- 5.3. Forma, dimensões e balanço (caso o suporte possua balanço).
6. **Termo de responsabilidade** do técnico do projeto – caso se trate de estruturas de grande dimensão.
7. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de apresentação do pedido:
- 7.1. Se não preencheu o campo "Código da Certidão Comercial Permanente" deste formulário, deverá juntar a **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** (a validade das certidões extraídas a partir de 1 de outubro de 2012, é de 6 meses), caso o requerente seja uma pessoa coletiva.
8. Comprovativo de participação em edições anteriores (recibos, licenças, fotografias, entre outros).
9. **Mera Comunicação Prévia de Início de Atividade, Feirante ou Vendedor ambulante.**
10. **Outros** elementos que o requerente pretenda apresentar:
- 10.1. _____
- 10.2. _____
- 10.3. _____

OBSERVAÇÕES

a) Critérios e obrigações

A instalação de um equipamento:

- Não provoca obstrução de perspectivas panorâmicas ou afeta a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudica a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Não causa prejuízos a terceiros;
- Não afeta a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não prejudica a eficácia da sinalização de trânsito, designadamente por apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;
- Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, pelo que a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m;
- Não prejudica o acesso ou a visibilidade de edifícios, jardins e praças, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- Não prejudica a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- Não prejudica a eficácia da iluminação pública;
- Não prejudica a utilização de outro mobiliário;
- Não prejudica a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

b) Critérios específicos de instalação:

- Arca ou máquina de gelados

A instalação da arca ou máquina de gelados é efetuada junto à fachada do estabelecimento e respeita as seguintes condições:

- Não pode exceder 1,00 m de avanço, contado a partir da fachada do edifício;
- Garante um corredor livre com uma largura igual ou superior a 1,50 m no passeio.

- Balão ou insuflável

A instalação de um balão ou de um insuflável sempre que cativo é efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não excede a largura da mesma.

Quando o balão ou o insuflável é instalado num local com passeio:

- A largura do mesmo é superior a 1,00 m;
- Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixa livre um espaço igual ou superior 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

- Brinquedo mecânico

É permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar por estabelecimento.

A instalação de um brinquedo mecânico ou de equipamento similar respeita as seguintes condições:

- É contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- Não excede 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- Deixa livre um corredor no passeio com uma largura igual ou superior a 1,50 m.

- Contentor para resíduos

O contentor de resíduos serve exclusivamente para apoio ao estabelecimento.

A colocação de um contentor de resíduos respeita as seguintes condições:

- Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza;
- Garante um corredor livre com uma largura igual ou superior a 1,20 m no passeio.

- Esplanada aberta

Instalação de uma esplanada aberta é efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a sua ocupação transversal não exceda a largura da fachada do respetivo estabelecimento e respeita as seguintes condições:

- Não provoca obstrução de perspectivas panorâmicas ou afeta a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não é permitida a sua instalação a menos de 5,00 m de qualquer paragem de transportes coletivos;
- Deixa um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão da porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- Não altera a superfície do passeio, exceto se utilizar um estrado;
- Não ocupa mais de 50% da largura do passeio;
- Garante um corredor livre com uma largura igual ou superior a 1,20 m no passeio;
- Em passeios com caldeiras, a instalação da esplanada garante um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados do limite externo do passeio;
- Em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano, a instalação da esplanada garante um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento;
- O mobiliário urbano é próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- Os guarda-sóis são suportados por uma base que garanta a segurança do cidadão;
- Os aquecedores verticais são próprios para o uso no exterior e respeitam as condições de segurança;
- Na instalação da esplanada o tapete, se aplicável, não pode enrugar, é fixo, possui um avesso firme e uma espessura não superior a 0,015 m;
- As bordas do tapete são fixas ao piso e possuem uma calha ou outro tipo de fixação em todo o seu comprimento;
- O tapete não pode ter um desnível para o piso adjacente superior a 0,005 m, pelo que pode ser embutido.

Se pretende afixar ou inscrever uma mensagem publicitária de natureza comercial acresce ainda as seguintes características:

- É afixada ou inscrita nas costas das cadeiras e na abas pendentes do guarda – sol;

- A dimensão da mensagem publicitária não ultrapassa 0,20 m por 0,10 m por cada nome ou logótipo..

- Estrado

O estrado é de apoio a uma esplanada e não excede a sua dimensão.

A instalação de um estrado respeita as seguintes condições:

- Só pode ser instalado quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação;
- É amovível e construído, preferencialmente, em módulos de madeira;
- Não excede a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento ou 0,25 m de altura face ao pavimento;
- É estável, não se desloca quando sujeito às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- É firme, não é deformável quando sujeito às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- A superfície do estrado é contínua, não possui juntas com uma profundidade superior a 0,005 m;
- O piso do estrado é durável, não é desgastável pela ação da chuva ou de lavagens frequentes.

- Expositor

É permitido apenas a instalação de um expositor por estabelecimento.

A instalação do expositor respeita as seguintes condições:

- Só pode ser efetuada em passeios com largura igual ou superior a 2,00 m;
- Garante um corredor livre com uma largura igual ou superior a 1,50 m no passeio;
- Não excede 1,50 m de altura;
- Não prejudica o acesso aos edifícios contíguos;
- A altura mínima do plano inferior do expositor em relação ao solo é de 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- A altura mínima do plano inferior do expositor em relação ao solo é de 0,20 m quando se trate de um expositor de produtos não alimentares.

- Floreira

- A instalação de uma floreira deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- Não pode utilizar plantas com espinhos ou bagas venenosas;
- Garante um corredor livre com uma largura igual ou superior a 1,20 m no passeio.

- Guarda-vento

A instalação do guarda-vento é efetuada junto de uma esplanada já existente, perpendicular ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassa o da esplanada, respeita as seguintes condições:

- O guarda-vento é amovível;
- A sua instalação não excede 2,00 m de altura contados a partir do solo;
- Não excede 3,50 m de avanço;
- Garante no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- Respeita uma distância igual ou superior a 0,80 m de outros estabelecimentos, montras ou acessos;
- Respeita uma distância igual ou superior a 2,00 m de outro mobiliário urbano;
- O guarda-vento é constituído por vidro inquebrável, liso e transparente;
- O vidro não excede 1,35 m de altura e 1 m de largura;
- A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não excede 0,60 m contados a partir do solo.

- Vitrina

A instalação da vitrina respeita as seguintes condições:

- Não se sobrepõe a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- O limite inferior da vitrina está compreendido entre 0,70 m e 1,40 m e o balanço em relação ao plano da fechada não é superior a 0,10 m;
- O balanço da vitrina em relação ao plano da fechada não excede 0,15 m e o limite inferior da mesma está numa altura inferior a 0,70 m.

- c) Os formulários e o Regulamento podem ser consultados em www.cm-montalegre.pt . Para qualquer esclarecimento poderá, ainda, contactar o Serviço de Atendimento Telefónico através do seguinte número: 276 510 200.

DECLARAÇÃO COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS

Declara o seguinte:

- Que se compromete a explorar o espaço que lhe venha a ser atribuído na “Sexta 13 - Noite das Bruxas”, com respeito por todas as regras constantes nas ‘Normas para atribuição de espaço público e participação no evento Sexta 13 - Noite das Bruxas’ e demais legislações aplicáveis, nomeadamente, as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como às regras de segurança pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentares.

- Que se compromete a utilizar apenas os equipamentos logísticos referenciados na ficha de candidatura e aprovados pela Organização.

- Que se compromete a utilizar exclusivamente os Copos Reutilizáveis indicados pela Organização.

ENTREGA

Gabinete do Múncipe

Via postal (correios)

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura

Data

O Técnico de Atendimento procede à **verificação do processo**, aconselhando o requerente a não efetuar a entrega sem que o mesmo seja devidamente corrigido.

NOTAS			
O Técnico de Atendimento		Data	